

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

DELIBERAÇÃO INTERNA PPGAO FEA-RP 026

Dispõe sobre o processo de elaboração da grade de disciplinas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações, estabelece critérios para os docentes ministrantes e revoga a Deliberação Interna PPGAO FEA-RP 009.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações – PPGAO, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, aprova a seguinte Deliberação Interna:

Art. 1º - As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado são oferecidas em regime trimestral, distribuídas em três trimestres por ano, cujos períodos letivos têm início nos meses de março, junho e setembro, prioritariamente.

Art. 2º - Na sua atividade de elaboração do calendário de oferecimento de disciplinas, conforme estabelece o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CCP deve priorizar os seguintes critérios:

- a) A oferta e distribuição das disciplinas obrigatórias nos três trimestres letivos, a cada ano, deve ser compatível com a necessidade dos alunos, em função da ocorrência de processos seletivos e do número de novos ingressantes;
- b) As disciplinas devem ser ofertadas de forma equilibrada entre os três trimestres e, em cada trimestre, de forma equilibrada entre os dias da semana e períodos (manhã e tarde);
- c) Duas ou mais disciplinas obrigatórias não podem ser oferecidas no mesmo dia da semana e período (manhã ou tarde), em cada trimestre letivo.

Art. 3º - Ao final de cada ano letivo, a CCP deve elaborar o calendário de oferecimento de disciplinas para os três trimestres do ano letivo seguinte.

Art. 4º - Dada a indicação, pela CCP, da disciplina e do trimestre letivo, os professores responsáveis por ministrá-la podem indicar, em formulário específico, suas preferências quanto ao dia da semana e período (manhã e tarde) para o oferecimento.

Art. 5º - Solicitação para alteração do trimestre letivo em que a disciplina deve ser oferecida pode ser encaminhada, acompanhada de justificativa fundamentada, para apreciação pela CCP, pelo professor responsável.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

Art. 6º - O professor que possuir orientação dentro do quadriênio corrente deverá cumprir a carga mínima de três disciplinas (270 horas-aula) neste período, excetuando-se o caso em que for credenciado no Programa ao longo do quadriênio corrente.

Art. 7º - As determinações desta deliberação entram em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 2016.



Profa. Dra. Geçiane Silveira Porto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Administração de Organizações da FEA-RP/USP